



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2017

O Município de Salto, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.507/0001-06, sita a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo Secretário de Saúde Sr. **Flávio Francisco Vitale Filho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.099.538-7 e CPF nº 013.183.678-16, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 40/2011, bem como do edital de Pregão 39/2017 nos autos do processo 5645/2017 em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: **Cirúrgica União Ltda.**

Endereço: Avenida 28-A nº645- Vila Alemã CEP: 13506-685 - Rio Claro/SP. Telefone: (19)3533-7000

CNPJ: 04.063.331/0001-21 Inscrição Estadual: 587.122.394.114

Representante Legal: **Sergio Eduardo Guerra da Silva Júnior**/ Sócio Gerente

CPF: 219.763.728-28 e RG: 32.435.094-6

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Registro de Preços, para fornecimento de Materiais e Nutrição por Ordem Judicial, conforme condições e especificações abaixo mencionadas a cargo da Secretaria de Saúde.

Item	Qtde.	Apres.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
13	1.800	Unid.	Seringa Ultra Fine II 6mm x 0,25mm – 30UI BD – Ordem Judicial nº 526.01.2008.12275-7	BD	R\$2,75	R\$4.950,00
Valor Total R\$ 4.950,00						

Parágrafo Único: A gestão da Ata será realizada pela funcionária **Maristela Marico Nagatomi**, farmacêutica, portadora do RG: 11.812.469-9, e CPF: 285.781.848-31 da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A existência dos preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços, preferência quando em igualdade de condições.

2.2. Quando a Ata de Registro de Preços for utilizada, o Gestor fica obrigado a verificar se a contratação atende ao interesse público, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gerenciador, eventual desvantagem quanto à sua utilização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PEDIDOS E DAS ENTREGAS

3.1. A quantidade e periodicidade dos pedidos ficarão a critério exclusivo da Municipalidade e serão de acordo com a sua necessidade.



3.2. Não serão admitidas entregas condicionadas a faturamento mínimo.

3.3. O prazo de validade dos produtos não deve ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega dos produtos. A empresa deverá se responsabilizar a emitir uma carta de troca caso o produto entregue esteja com data de validade menor que o prazo estabelecido e comprometer-se a retirar a quantidade vencida na Secretaria de Saúde, mediante Carta de Troca, dando a destinação final apropriada.

3.3.1. O não recolhimento dos medicamentos e materiais que implique na incineração dos mesmos pelo Órgão Gerenciador, sujeitará o Detentor à restituição dos valores gastos pelo Órgão Gerenciador no serviço de transporte e incineração.

3.4. As entregas dos produtos não poderão sofrer atrasos, devendo ocorrer no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** após a emissão do pedido pela Secretaria de Saúde.

3.5. Os produtos devem ser entregues acompanhados da documentação fiscal, em 01 (uma) via, com especificação de quantidade por unidade, citando os itens, prazo de validade e fabricante.

3.6. O Órgão Gerenciador rejeitará, no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo com a Ata de Registro de Preços.

3.7. As entregas deverão ser efetuadas em Salto/SP, na Farmácia Central, na Rua Floriano Peixoto, nº 1.122 – Vila Nova – Salto/SP - CEP: 13.322-020 – de segunda a Sexta-feira – horário: 8:00 às 16:00h.

3.8. O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos ou avarias, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.

3.9. Serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações da Ata de Registro de Preços. Em se constatando irregularidades o Órgão Gerenciador poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, exigindo a substituição no prazo de 48 (vinte e quatro) horas dos itens inconformes, contados da notificação por escrito ou por mensagem eletrônica encaminhada pelo responsável do Almoxarifado da Farmácia.

3.10. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos nos medicamentos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), os mesmos serão recusados/devolvidos, devendo ser repostos imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas no item 09 desta Ata.

3.11. Os produtos deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigidas em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde.



3.12. A Detentora deverá responder pelos vícios e defeitos dos itens e assumir os gastos e despesas que fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrente da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Órgão Gerenciador.

3.13. A Detentora deverá manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas em licitação tanto da empresa como dos materiais.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência desta Ata de Registro é de 12(doze) meses, contados a partir da sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias ou conforme padrão da Secretaria de Finanças, após a conferência dos produtos recebidos no Almoxarifado da Farmácia e do atestamento da Nota Fiscal pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. Os recursos para pagamento dessa aquisição correrão por conta de recursos municipais, estaduais e federais.

5.3. O Órgão Gerenciador deverá efetuar o pagamento referente aos produtos solicitados e entregues no almoxarifado e aceitos desde que fornecidos nas condições estabelecidas em Ata de Registro de Preços.

5.4. O Órgão Gerenciador deverá fiscalizar a entrega dos produtos na forma estabelecida no edital e seus anexos.

5.5. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.6. A Detentora quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 39/2017 e Ata de Registro de Preços n.º 51/2017.

5.7. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a detentora deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

5.8. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à detentora, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A verba para pagamento do objeto da presente Ata de Registro de Preços, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de n.º



02.08.02.339030.10.301.0205.2.050.01.310000 (ficha 169) da Secretaria de Saúde e será de responsabilidade da Município de Salto.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

7.1. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão 39/2017 e nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

7.2. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) produto(s) recusado.

7.3. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, a carga e descarga.

7.4. Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial 39/2017.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SALTO

8.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

8.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

8.3. Permitir o acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega.

8.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.

8.5. Verificar se a contratação através da Ata de Registro de Preços atende ao interesse público, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gerenciador, eventual desvantagem quanto à sua utilização.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições da presente Ata de Registro de Preços ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à detentora, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

9.3. Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial desta ata de Registro de Preços, a Detentora, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

9.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Detentora vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à Detentora, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A Detentora obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto da Ata de Registro de Preços, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/produtos/materiais/serviços.

10.2. A detentora deverá ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução, bem como adequar as obrigações dos fornecimento ora contratados.

10.3. A detentora será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados ao Órgão Gerenciador ou a outrem.

10.4. A detentora neste ato declara concordar com todos os termos da presente Ata de Registro de Preços, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pelo Órgão Gerenciador além das penalidades pertinentes às leis específicas a matéria Lei Federal n.º 8666/93 e Lei n.º 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto n.º 1.382/90 (Emenda Substitutiva n.º 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial n.º 39/2017.

10.5. A detentora reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.6. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de Salto.



11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e de acordo, vai assinada pelas partes.

Município de Salto/SP, 10 de Novembro de 2017.

Flávio
Flávio Francisco Vitale Filho
Secretário de saúde
Órgão Gerenciador

Cláudia E. Pastorello Rodrigues
Chefe de Gabinete
Secretária da Saúde - Salto

Conforme
P. 538/2017

[Signature]
Cirúrgica União Ltda.
Detentora

Testemunhas:

Zilmar Bassos Candido

1- Zilmara Bassos Candido

Tatiane C Semmler

2- Tatiane Cristina Semmler



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SALTO

DETENTORA: CIRÚRGICA UNIÃO LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº DE ORIGEM: 51/2017

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS E NUTRIÇÃO POR ORDEM JUDICIAL.

ADVOGADO(S):(*) _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto/SP, 10 de Setembro de 2017.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Nome e cargo: Flávio Francisco Vitale Filho/Secretário de Saúde

E-mail institucional: flaviovitale.saude@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: flaviovitale.dr@uol.com.br

Assinatura: _____

Cláudia E. Pastorello Rodrigues
Chefe de Gabinete
Secretária da Saúde - Salto

DETENTORA:

Nome e cargo: Sergio Eduardo Guerra da Silva Júnior/ Sócio Gerente

E-mail institucional: uniao@cirurgicauniao.com.br

E-mail pessoal: junior@cirurgicauniao.com.br

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído